

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 486/2024 DE 27 DE
MARÇO DE 2024.**

Câmara Municipal de Cícero Dantas
RECEBIDO
03/04/2024
Abelardo Pereira da Castro Junior
Presidente

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cícero Dantas, subunidade federativa do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Cícero Dantas, em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9.394/96 (LDB), da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e demais dispositivos legais correlatos.

Art. 2º O regime jurídico dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas das categorias contidas nesta Lei.

Art. 3º O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Cícero Dantas objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos profissionais mediante remuneração digna e, por





consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I – remuneração condigna compatível com os valores estabelecidos nacionalmente, observando-se o piso salarial profissional;

II – garantia de condições físicas estruturais, de equipamentos e materiais didáticos apropriados, que visem oferecer as condições de trabalho adequadas;

III – valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Município;

IV – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

V – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

VI – garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VII – integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

VIII – melhoria da qualidade do processo de ensino e da aprendizagem;

IX – medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções estratégicas junto à Secretaria Municipal de Educação, a exemplo de unidades com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam majoritariamente a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Rede Municipal de Ensino: é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Profissionais da Educação Pública Municipal: é o conjunto de profissionais da educação, ocupantes de cargos relacionados nesta lei e atuantes no Ensino Público Municipal;

III – Cargo: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas ao Profissional da Educação;

IV – Classe: representa os avanços na carreira conforme o tempo de serviço;



V – Carreira: é o conjunto de cargos do provimento efetivo do Quadro dos Profissionais da Educação, escalonados de acordo com o grau de titulação exigida e atribuições;

VI – Grupo Ocupacional: é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento;

VII – Nível: é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de habilitação correspondente;

VIII – Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

IX – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão de nível.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

Art. 5º O quadro de profissionais da Educação Pública Municipal será organizado conforme os seguintes grupos ocupacionais:

I – Apoio Pedagógico;

II – Docentes.

Seção I

Do Apoio Pedagógico

Art. 6º O Grupo Ocupacional do Apoio Pedagógico é composto pelos seguintes cargos:

I – Coordenador Pedagógico;

II – Supervisor Pedagógico;

III – Assistente Social Escolar;



- IV – Fonoaudiólogo Escolar;
- V – Nutricionista Educacional;
- VI – Psicólogo Escolar;
- VII – Psicopedagogo Escolar;
- VIII – Orientador Educacional;
- IX – Fisioterapeuta Escolar;
- X – Terapeuta Ocupacional Escolar;
- XI – Médico Escolar.

Parágrafo único. O presente grupo ocupacional desempenha funções de natureza institucional.

Seção II

Dos Docentes

Art. 7º O Grupo Ocupacional de Docentes é composto pelos seguintes cargos:

- I – Professor Municipal I (P1) – formação em nível médio (Magistério);
- II – Professor Municipal II (P2) – formação em nível superior (Pedagogia ou Licenciatura);
- III – Professor Municipal III (P3) – formação em Pós-Graduação Lato Sensu (especialização);
- IV – Professor Municipal IV (P4) – formação em Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado);
- V – Professor Municipal V (P5) – formação em Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado).

Parágrafo único. O ingresso na carreira se dará através do P1 e P2, sendo os demais cargos acessados através de progressão na carreira.

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 03 (três) anos de serviço público efetivo prestado ao Poder Executivo de Cícero Dantas, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento), correspondente a 08 (oito) triênios, incidente exclusivamente sobre o salário-base do cargo efetivo, sendo concedido ao referido servidor, após concluído esse período aquisitivo, a Vantagem por Tempo de Serviço – VTS, no percentual de 30% (trinta por cento), igualmente incidente sobre o salário-base.

§ 1º Não fará jus ao adicional por tempo de serviço o servidor que, no decorrer do período aquisitivo, tiver 15 (quinze) ou mais faltas não justificadas ao trabalho.

§2º A contagem do prazo iniciará pela data de admissão do profissional no serviço público.

§3º Será suspensa a contagem do período aquisitivo no tempo em que o servidor estiver afastado por licença para tratar de assuntos particulares e por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§4º Quando da aplicação do previsto no caput, considerar-se-á, para cada servidor, o tempo de efetivo serviço prestado ao Município.

Art. 9º O tempo em que o servidor estiver afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do adicional, exceto nos casos do artigo 11 desta lei e considerados como de exceção no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cícero Dantas-BA.

Art. 10 As disposições deste capítulo aplicam-se aos servidores que, na vigência desta lei, estiverem no cômputo ou já tenham computado o tempo necessário ao adicional.

Art. 11 A licença prêmio, para concorrer a mandato eletivo, atividade sindical, para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, para





profissionalização e em decorrência da maternidade/paternidade não interrompem a contagem de interstício aquisitivo para o adicional.

Parágrafo único. Não contará para efeitos de período aquisitivo do direito previsto neste capítulo:

- I - licença para tratar de assuntos particulares;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 12 O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos neste capítulo passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte (classe), reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de adicional.

Parágrafo único. A organização dos padrões de vencimento conforme as classes está disposta no Anexo II.

Art. 13 Os efeitos financeiros decorrentes do adicional previsto neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I

Do Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional

Art. 14 A gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional será incidente sobre o vencimento atribuído ao cargo ocupado, nível e classe do servidor, no equivalente a:

- I – 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de formação continuada para qualificação profissional na modalidade de formação, acompanhado de histórico, com carga horária mínima de 90 (noventa) horas;



II – 10% (dez por cento) aos portadores de certificados de formação continuada para qualificação profissional na modalidade de formação, acompanhado de histórico, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§1º A gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional respeitará o interstício de 03 (três) anos e poderá ser cumulativo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 15% (quinze por cento).

§2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento aqueles cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§3º Os cursos a que se refere este artigo deverão ser relacionados ao cargo ocupado ou à área da Educação.

Seção II

Da Progressão de Nível

Art. 15 A título de incentivo à melhor qualificação profissional, no decurso da carreira, será concedido incremento no salário-base do nível do cargo ocupado pela conclusão de curso de nível superior – Pedagogia (20%), pós-graduação Lato Sensu – Especialização (20%), pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado (30%) e pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado (40%), sem prejuízo da progressão por tempo de exercício no cargo.

§1º Deve-se observar o interstício de 03 (três) anos entre uma formação e outra.

§2º A organização dos níveis está disposta no Anexo II.

§3º Será autorizado para o cargo de Psicopedagogo a apresentação de outro curso de Pós-Graduação Lato Sensu diverso do utilizado como requisito à investidura no cargo.



§4º A apresentação de curso de graduação será permitida apenas aos servidores que ingressaram no cargo de Professor I (P1).

Seção III

Das Disposições Comuns

Art. 16 O servidor somente terá direito ao incentivo de qualificação previsto neste capítulo caso o curso que concluir tiver reconhecimento oficial e for correlacionado com o cargo ocupado ou com a área da Educação.

Art. 17 O interstício mínimo requerido deverá ser completado até o último dia do mês anterior ao da apuração.

Parágrafo único. Não contará para efeitos de período aquisitivo do direito previsto neste capítulo:

I - licença para tratar de assuntos particulares;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 18 Concluído o curso de qualificação que prevê este capítulo, o servidor deverá imediatamente protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação o Certificado, Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de histórico escolar.

Art. 19 A concessão dos direitos elencados nas sessões I e II deste capítulo dar-se-á por ato da autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20 As disposições deste capítulo aplicam-se aos servidores que, na vigência desta lei, estiverem cursando ou já tenham concluído os cursos de que tratam as sessões I e II, desde que observados os respectivos interstícios.

Art. 21 É habilitado para a progressão tratada neste capítulo o Profissional da Educação que, após ter cumprido o estágio probatório:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'G' followed by a smaller, less distinct mark.



I – tenha titulação acadêmica correspondente ao nível que pleiteia e/ou curso de atualização e aperfeiçoamento profissional em observância à legislação específica vigente e as disposições desta Lei;

II – apresente Certificados / Diplomas relacionados ao cargo ocupado ou à área da Educação.

Art. 22 É vedada a progressão por qualificação profissional ao servidor que:

I – estiver em gozo de licença sem vencimento;

II – apresentar Diplomas e/ou Certificados expedidos por instituição de ensino que esteja em desacordo com a legislação específica vigente e as disposições desta Lei;

III – que não tenha cumprido os respectivos interstícios;

IV – que estiver desempenhando suas funções fora dos quadros da Educação Municipal.

Art. 23 Para os casos de servidores que tenham migrado de outras secretarias, observar-se-á se o servidor em questão já tenha galgado progressão por qualificação profissional seguindo critérios de outro Plano de Cargos, observando-se a contagem de interstício a partir da data do requerimento anterior, caso tenha sido deferido.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 24 As férias anuais dos Profissionais da Educação Pública Municipal em efetivo exercício nas Unidades de Ensino serão de 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos nos períodos de recesso escolar, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário letivo.

CAPÍTULO VI



DA AJUDA DE CUSTO PARA ESTUDOS E DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I

Da Ajuda de Custo para Estudos

Art. 25 É garantida ao Profissional da Educação Pública Municipal a concessão de ajuda de custo para estudos, destinadas à formação continuada nas modalidades de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput é regulamentado pela Lei nº 211, de 21 de maio de 2014.

Seção II

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 26 A licença para qualificação profissional será concedida aos profissionais efetivos da Educação Pública Municipal para frequência em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo único. O curso a que se refere ao caput deve ser relacionado ao cargo ocupado ou à área da Educação.

Art. 27 Anualmente serão concedidas licenças no percentual equivalente a até 10% (dez por cento) do total de profissionais em efetivo exercício no município, a partir da regulamentação da presente lei, devendo-se observar a reserva mínima de 02 (duas) vagas para Doutorado, ficando estas destinadas ao Mestrado em caso de inexistência de habilitados.

Parágrafo único. Nos casos em que o número de requerimentos for superior ao quantitativo de vagas, a Secretaria Municipal de Educação adotará os critérios de desempate conforme a seguinte ordem:



- I – maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;
- II – menor número de faltas injustificadas registradas nos últimos 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo público de provimento efetivo;
- III – não fruição de licenças previstas na legislação municipal, com exceção da licença prêmio, no últimos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao requerimento;
- IV – ordem cronológica da data do protocolo de requerimento.

Art. 28 Os profissionais beneficiados pela licença para qualificação profissional obrigam-se a apresentarem semestralmente, declaração de frequência regular no curso, devidamente assinada pela autoridade competente.

Art. 29 Com o término da licença para qualificação profissional, o servidor deverá retornar às atividades laborativas do cargo, e apresentar à Secretaria Municipal de Educação a documentação pertinente que comprove a conclusão do Mestrado ou Doutorado, obrigatoriamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, serão tomadas as medidas cabíveis que a Administração Pública considerar pertinente.

Art. 30 A licença para qualificação profissional para os cursos de Mestrado e Doutorado não excederá o prazo máximo de 02 (dois) anos e 04 (quatro) anos, respectivamente.

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação dos prazos elencados no caput em até 6 (seis) meses, desde que comprovada a autorização de dilação de prazo para a defesa de tese/dissertação.

Art. 31 Durante o afastamento de que trata esta seção, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade ou função de natureza remunerada nos setores públicos dentro do Município de Cícero Dantas ou na qualidade de empregado junto a setores da iniciativa privada em âmbito geral.

Art. 32 O tempo de afastamento concedido ao servidor para usufruto de licença para qualificação profissional será computado para todos os fins de direito.



Art. 33 Os profissionais licenciados, conforme as disposições dessa seção, não sofrerão nenhum tipo de prejuízo remuneratório em decorrência do afastamento.

Art. 34 Não será permitida a concessão de duas ou mais licenças para qualificação profissional, de forma consecutiva, sem o cumprimento do prazo mínimo de 03 (três) anos entre o término de uma e o início da outra subsequente.

Seção III

Das Disposições Comuns

Art. 35 É vedada a acumulação de Ajuda de Custo para Estudos e Licença para Qualificação Profissional, devendo o servidor optar entre elas.

Art. 36 A produção científica (tese/dissertação) do profissional deverá, preferencialmente, voltar-se à Educação Pública do Município de Cícero Dantas.

Parágrafo único. Uma vez demonstrado que a Educação Pública cícero-dantense será o objeto da produção científica, o Município deverá garantir ao servidor licenciado/beneficiário de ajuda de custo o acesso às informações necessárias à sua pesquisa, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 38 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.



§1º O vencimento dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado através de lei específica, conforme estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

§3º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição da República Federativa de 1988.

Art. 39 O vencimento básico dos Profissionais elencados nesta Lei é o valor correspondente ao disposto no Anexo I, de forma proporcional às jornadas de trabalho.

Parágrafo único. Com relação ao Grupo Ocupacional do Apoio Pedagógico, observar-se-á o direito à percepção de piso salarial específico, na hipótese de lei federal superveniente.

Art. 40 É assegurado o reajuste integral do Piso Nacional do Magistério, atualizado anualmente, conforme o percentual definido por ato normativo do Ministério da Educação – MEC, no mês de janeiro de cada ano.

§1º Igual garantia estende-se ao disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

§2º Com o reajuste previsto no caput e §1º deste artigo, todas as gratificações, adicionais e demais verbas que integram a estrutura remuneratória dos servidores serão automaticamente atualizadas.

§3º É vedada sob qualquer hipótese a Administração Pública Municipal deixar de reajustar anualmente o Piso Nacional ou reajustar abaixo do valor/percentual estabelecido por ato normativo do órgão competente;

§4º Os percentuais de reajuste fixados para o Piso Nacional do Magistério abrangem todos os profissionais elencados nesta lei.

Art. 41 A estrutura remuneratória dos Profissionais da Educação Pública Municipal encontra-se no Anexo I da presente lei.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 42 A jornada normal de trabalho dos Profissionais da Educação, incluídas as horas para as atividades complementares, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que observadas as disposições legais quanto ao acúmulo de funções/cargos.

Art. 43 A jornada de trabalho dos docentes obedecerá ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para as atividades complementares.

Parágrafo único. Aos profissionais integrantes do Apoio Pedagógico será assegurado reserva de carga horária específica para atividades destinadas às ações de planejamento para o atendimento coletivo e individualizado da comunidade escolar, articulação do processo de ensino-aprendizagem, avaliação e aperfeiçoamento da atividade, dentre outros, em valor correspondente à quinta parte de sua carga horária (1/5), equivalente a 4 (quatro) ou 8 (oito) horas semanais, conforme carga horária do servidor.

Art. 44 Pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo da sua retribuição calculado à base do valor da hora/aula, respeitando o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 45 A distribuição da carga horária do docente em sala de aula obedecerá prioritariamente, o tempo de serviço na unidade escolar, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino na Unidade Escolar e a seguinte ordem de preferência:

- I - Relação vaga e formação;
- II - Avaliação de desempenho, mediante a aplicação de instrumento avaliativo com critérios objetivos a ser elaborado pelo órgão do Poder Executivo;
- III - Assiduidade.





Art. 46 Ao Profissional da Educação Pública Municipal lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais, quando empossado no exercício de função de Diretor de Unidade de Ensino ou de Equipe de Apoio Pedagógico, será assegurada a ampliação de sua jornada para 40 (quarenta) horas, de acordo com regulamentação desta lei.

Art. 47 Os profissionais que atuam em unidades de tempo integral que tiverem jornada de 20 horas semanais passarão a ter jornada de 40 horas semanais, enquanto estiverem atuando nas unidades de tempo integral.

Art. 48 Aos profissionais em regime de 20 (vinte) horas semanais será assegurada a alteração para o regime de 40 (quarenta) horas, condicionada à existência de vaga na unidade/órgão em que for lotado, bem como à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - antiguidade:

- a) na unidade escolar;
- b) na rede municipal de educação;
- c) no serviço público municipal.

§1º Considera-se assíduo o servidor com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço.

§2º Apura-se a antiguidade do servidor pelo cômputo do tempo de efetivo exercício, tendo como tempo inicial a data do ingresso na Unidade Escolar/rede municipal de educação/serviço público municipal, consoante disposto no inciso II do presente artigo.

§3º A valoração dos critérios para a alteração do regime de trabalho será feita conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação.



§4º O prazo máximo para requerer alteração de regime de trabalho é de até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo. Adotar-se-á o mesmo prazo caso o servidor deseje retornar ao regime de 20 horas semanais.

Art. 49 Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Municipal, estudante da Graduação ou Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) compatível com as atribuições do cargo ou à área da Educação, quando comprovada a incompatibilidade de horário acadêmico com o da unidade onde estiver lotado, sem prejuízo do exercício do cargo.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 50 Quando da formação de turmas, o Município observará:

I – a presença de auxiliar educacional junto ao docente em turmas de educação infantil;

II – a paridade em número de alunos quando da formação de turmas de igual série/ano, dentro de uma mesma unidade escolar.

Art. 51 O Município garantirá ao motorista escolar curso de profissionalização, bem como formações continuadas e atualização, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO X

DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

Da gratificação pelo exercício de função de direção



Art. 52 A gratificação de função, pelo exercício da direção de Unidade de Ensino/Centro, será concedida sobre os vencimentos do servidor elencado na presente Lei, conforme tabela abaixo:

Unidades com até 250 alunos	30%
Unidades com 251 até 500 alunos	35%
Unidades com 501 alunos ou mais	40%

Seção II

Da gratificação pelo exercício de função de apoio pedagógico

Art. 53 A gratificação de função de apoio pedagógico nas Unidades de Ensino/Centro é calculada sobre os vencimentos do servidor elencado na presente Lei, conforme tabela abaixo:

Unidades com até 250 alunos	20%
Unidades com 251 até 500 alunos	25%
Unidades com 501 alunos ou mais	30%

Seção III

Das gratificações não cumulativas

Art. 54 Fará jus a uma gratificação não cumulativa, ao docente que atuar no Município observado os seguintes critérios:

I - 12% (doze por cento) de estímulo classe para o docente que atua no ciclo de Educação Infantil;

II – 10% (dez por cento) de estímulo classe para o docente que atua no Ensino Fundamental e EJA;

III - 20% aos profissionais que atuam na Educação Especial, zonas urbana e rural, ficando o Poder Executivo obrigado a qualificar os profissionais que atuam nesta modalidade de ensino. A qualificação deverá ser efetivada através de um plano de formação aos profissionais 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 55 A implantação do plano de que trata esta Lei dar-se-á em conformidade com o que se segue:

I - enquadramento de todos os servidores de acordo com o tempo de serviço até a vigência desta Lei;

II - enquadramento de todos os servidores com o devido aproveitamento da qualificação profissional/acadêmica, em andamento ou já concluída, até a vigência desta Lei, observados os interstícios correspondentes;

III - enquadramento de todos os servidores de acordo com o mérito profissional até a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores terão progressão na carreira funcional a partir das qualificações, habilitações e cumprimento de tempo de serviço previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 O dia 15 de outubro é dedicado ao professor, sendo feriado para estes profissionais.

Art. 57 Em havendo vacância de Professor P2 em determinada unidade escolar e não havendo outro Professor P2/P3/P4/P5 efetivo habilitado a substituí-lo, será garantido ao Professor P1 lotado na mesma unidade o direito de preferência, desde que comprove possuir licenciatura na respectiva área vacante.

§1º Exercido o direito de preferência, o servidor cumulará as funções de P1 e P2, podendo optar pela unificação da carga horária como P2;

§2º Tão logo tenha conhecimento da vacância, a direção da unidade escolar é obrigada a comunicar o fato imediatamente ao corpo docente, através do Diário Oficial





do Município, bem como no mural físico da unidade e nos canais de comunicação interna do quadro da unidade;

§3º Após a publicação, os docentes terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para manifestar o interesse junto à direção escolar, que deverá adotar os procedimentos cabíveis;

§4º A vacância de que trata o presente artigo poderá ser temporária ou permanente;

§5º O professor poderá exercer o direito previsto no caput até a cessação do estado de vacância;

§6º O professor poderá desistir do direito previsto no caput, desde que de forma escrita junto à direção da unidade escolar, devendo permanecer no exercício das funções até a apresentação de servidor temporário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 58 Em havendo vacância de Coordenador e/ou Supervisor Pedagógico em determinada unidade escolar, será garantido ao Professor lotado na mesma unidade o direito de preferência, desde que comprove possuir graduação em Pedagogia.

Art. 59 Os cargos de direção, vice direção e secretariado escolar serão, preferencialmente, ocupados por servidores públicos efetivos integrantes dos quadros da Educação Pública Municipal, observado o cumprimento mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício na unidade escolar almejada, no período imediatamente anterior à candidatura/habilitação.

Parágrafo único. Férias, licença prêmio e faltas justificadas serão contabilizadas para fins do período fixado no caput.

Art. 60 O profissional da Educação Municipal que estiver gozando de licença para mandato sindical não perderá qualquer vantagem inerente à classe, sendo seu período de licença considerado como de efetivo exercício, à luz do art. 107, VI, “e” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 001/2008).

Art. 61 O Poder Executivo garantirá o traslado dos Profissionais da Educação Municipal da sede para os povoados.



Art. 62 Aos servidores comprovadamente residentes da zona rural que necessitem se deslocar entre distritos/povoados será garantido traslado ou auxílio transporte – esse último a ser regulamentado por lei específica.

Art. 63 Será facultado ao servidor da Educação Pública Municipal que possui 02 (duas) matrículas, oriundas ou não do mesmo concurso, a opção de unificar a jornada em uma única matrícula, desde que cumuláveis.

Parágrafo único. A referida unificação deverá ser solicitada mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64 Os servidores que já se encontram em gozo de progressões/estímulos/qualificações previstos em legislações anteriores, nas hipóteses em que a presente lei for mais benéfica, terão seus certificados/cursos/diplomas reenquadrados nos percentuais dispostos nesta lei, a partir da sua vigência.

Art. 65 Será respeitado o direito adquirido dos servidores pela Lei Complementar nº 066/2008 (alterada pela Lei Complementar nº 271/2016);

Art. 66 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos necessários à aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 67 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para a implementação e disposição dos recursos referentes a presente Lei.

Art. 68 As despesas para aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes de transferências à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acrescidas dos percentuais determinados pela legislação vigente.



Art. 69 O preâmbulo da Lei Municipal nº 211, de 21 de maio de 2014, passará a contar com a seguinte redação: “Regulamenta o parágrafo único do art. 25, desta Lei”.

Art. 70 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 066, de 16 de julho de 2008, a Lei Municipal nº 271, de 05 de abril de 2016 e a Lei Complementar nº 449, de 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Observar-se-á em janeiro de 2025 as atualizações dispostas no art. 39.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 27 de março de 2024.

Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Grupo Ocupacional	Nomenclatura do cargo	Vencimento básico	Carga horária semanal
Docentes	Professor I (P1)	Piso Nacional do Magistério	20h /40h
	Professor II (P2)	Piso Nacional do Magistério	20h /40h
Apoio Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Piso Nacional do Magistério	20h /40h
	Supervisor Pedagógico	Piso Nacional do Magistério	20h /40h
	Assistente Social Escolar	R\$ 5.218,46	20h
	Nutricionista	R\$ 3.284,24	20h
	Psicólogo	R\$ 4.492,34	20h
	Psicopedagogo	Piso Nacional do Magistério	20h

ANEXO II

CLASSES

A	B	C	D	E	F	G	H	VTS
5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	30%



NÍVEIS

Grupo Funcional	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Docentes (P1)	Magistério	Graduação	Pós-graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado
Docentes (P2)	Graduação	Regime automático pós-estágio probatório	Pós-graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado
Apoio Pedagógico (exceto psicopedagogo)	Graduação	Regime automático pós-estágio probatório	Pós-graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado
Apoio Pedagógico (psicopedagogo)	Pós-graduação em Psicopedagogia	Regime automático pós-estágio probatório	Pós-graduação Lato Sensu diversa da Psicopedagogia	Mestrado	Doutorado

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS CARGOS

I – Docentes:

- Em Classes/Turmas de Educação Infantil – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; e pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
 - a) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, dos Encontros de Alinhamento Pedagógico;
 - b) Realizar planejamento e avaliação de aulas periodicamente vinculando-os as bases curriculares nacionais e regionais;
 - c) Elaborar e executar a programação referente ao planejamento e atividades correlatas;
 - d) Participar das decisões referentes ao agrupamento de educandos;
 - e) Colaborar no processo de orientação educacional aos educandos e suas famílias;
 - f) Educar, cuidando da integridade física, psíquica e moral da criança;
 - g) Ampliar sensivelmente as potencialidades infantis através de ações didático-pedagógicas planejadas;



1) Dirigir o processo de desenvolvimento alcançado por cada criança;

- i) Dirigir espaços de integração entre os educandos, suas famílias, a comunidade escolar e manifestações culturais diversas;
- j) Proceder à observação dos educandos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- k) Manter permanente contato com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, suas rotinas e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- l) Participar das atividades pedagógicas, culturais e educativas;
- m) Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos as suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e/ou Unidade Educacional;
- n) Incentivar o hábito de ordem e asseio aos educandos, zelando pela limpeza do ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade;
- o) Sugerir a aquisição do material didático em geral, necessário ao aprimoramento do processo educativo;
- p) Cumprir com os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- q) Executar tarefas estipuladas em Regimento Escolar da Unidade Educacional e correlatas a sua função.

- Em Classes/Turmas de Ensino Fundamental (anos iniciais 1º ao 5º / anos finais 6º ao 9º) e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

- a) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico- PPP, dos Encontros de Alinhamento Pedagógico;
- b) Realizar planejamento e avaliação de aulas periodicamente, vinculando-os às bases curriculares nacionais e regionais;
- c) Elaborar e executar a programação referente ao planejamento e atividades correlatas;
- d) Participar das decisões referentes ao agrupamento de educandos;
- e) Colaborar no processo de orientação educacional aos educandos e suas famílias;
- f) Educar, cuidando da integridade física, psíquica e moral da criança;
- g) Executar atividades de reforço dos alunos;
- h) Colaborar no processo de orientação educacional;





- Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- j) Participar de conselhos de série ou de classes;
 - k) Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
 - l) Participar das atividades pedagógicas, culturais e educativas;
 - m) Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e/ou Unidade Educacional;
 - n) Incentivar o hábito de ordem e asseio aos educandos, zelando pela limpeza do ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade;
 - o) Sugerir a aquisição do material didático, em geral, necessário ao aprimoramento do processo educativo;
 - p) Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - q) Executar tarefas estipuladas em Regimento Escolar da Unidade Educacional e correlatas a sua função.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Magistério (P1) ou Nível Superior (P2).
- c) Carga Horária: 20h/40h semanais.

II – Coordenador Pedagógico:

- a) Atuar junto aos Profissionais da Educação, favorecendo a harmonia entre todos os colaboradores de forma equitativa;
- b) Oportunizar a concretização dos objetivos postos pela comunidade escolar no Projeto Político Pedagógico – PPP;
- c) Coordenar e ministrar cursos no âmbito de formação continuada, de carga horária variável, aos integrantes da Unidade Educacional;
- d) Pesquisar e elaborar subsídios teórico-práticos complementares ao programa de ensino e ao relacionamento professor-aluno;
- e) Amparar os docentes em suas necessidades formativas, oferecendo subsídios teórico-práticos consistentes;



Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem, avaliando-os e reformando-os sempre que necessário, em parceria com a equipe escolar;

- g) Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- h) Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- i) Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores, para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- j) Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrado;
- k) Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- l) Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;
- m) Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;
- n) Observar a atuação do professor em sala de aula, com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
- o) Orientar os professores, com fundamento nos atuais referenciais teóricos relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;
- p) Apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização;
- q) Cumprir os dias letivos e carga horária estabelecida, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- r) Organizar, planejar e proceder com a condução/execução das discussões e orientações pedagógicas propostas durante os Encontros de Alinhamento Pedagógico;
- s) Executar tarefas estipuladas em Regimento Escolar da Unidade Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação e correlatas à sua função.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior.

- c) Carga Horária: 20h/40h semanais.

III – Supervisor Pedagógico:

- a) Supervisionar os projetos públicos internos educacionais aplicados nas instituições de ensino;
- b) Supervisionar e monitorar as políticas educacionais;
- c) Supervisionar a elaboração dos HTPC's promovidos pelos Coordenadores Pedagógicos;
- d) Analisar os dados extraídos a partir dos índices Educacionais de forma fidedigna;
- e) Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das avaliações dos aspectos pedagógicos e da gestão escolar;
- f) Supervisionar e acompanhar as matrículas;
- g) Supervisionar e acompanhar documento administrativos/burocráticos;
- h) Supervisionar e coletar dados referente ao desempenho dos educandos nas avaliações externas/internas, auxiliando os coordenadores a planejar e desenvolver ações voltadas para melhoria dos dados coletados nas referidas avaliações;
- i) Supervisionar os índices de distorção idade/série, auxiliando o secretário escolar na elaboração de avaliações para uma possível promoção ou retenção do educando;
- j) Supervisionar e auxiliar, junto ao Coordenador Pedagógico, ações voltadas para integração família/escola e comunidade/escola;
- k) Supervisionar e criar ações voltadas para melhoria do índice de aprovação e redução dos índices de reprovação e evasão escolar;
- l) Participar da elaboração do PPP, bem como supervisionar as ações desenvolvidas nas diversas dimensões.
- m) Supervisionar a elaboração e o desenvolvimento do planejamento pedagógico construído pelos Docentes.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior.
- d) Carga Horária: 20h/40h semanais.

IV – Assistente Social Escolar:





- a) Contribuir com o direito à educação, bem como com o direito ao acesso e permanência na escola, com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- b) Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do(a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- c) Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos(as) estudantes na escola;
- d) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação escolar;
- e) Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- f) Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- g) Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- h) Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social, para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- i) Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- j) Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com sua área de atuação;
- k) Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- l) Participar de ações que promovam a acessibilidade.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior + registro no conselho profissional.
- c) Carga Horária: 20h/30h semanais.

V – Fonoaudiólogo Escolar:



Profissionais da Educação, utilizando conhecimentos específicos de fonoaudiologia para ações preferencialmente preventivas quanto aos problemas de desenvolvimento da comunicação e da linguagem da clientela escolar;

- b) Coordenar e ministrar cursos no âmbito de formação continuada de carga horária variável, aos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- c) Pesquisar e elaborar subsídios teórico-práticos complementares aos programas de ensino e ao relacionamento professor-aluno no que tange ao desenvolvimento fonoaudiológico do educando;
- d) Investigar casos específicos e de gravidade relevante e solicitar avaliação clínica aos setores de saúde, quando for necessário;
- e) Atuar na prevenção e detecção distúrbios da comunicação em crianças em idade escolar e pré-escolar;
- f) Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação oral e escrita, motricidade oral, voz e audição;
- g) Promover e colaborar em campanhas que visem difundir princípios fonoaudiológicos úteis ao bem-estar da coletividade;
- h) Realizar avaliação e diagnóstico da comunicação oral e escrita, motricidade oral, voz e audição;
- i) Participar de equipes interdisciplinares;
- j) Realizar terapia fonoaudiológica;
- k) Desempenhar papel de assessor, transmitindo os conhecimentos específicos sobre aquisição de linguagem, problemas de linguagem na fase pré-escolar e escolar e relação de distúrbios de leitura e escrita e de aprendizagem;
- l) Desempenhar papel de consultor, responsável pelo esclarecimento para os profissionais sobre os problemas que venham a surgir e ocorrer a respeito de distúrbios de linguagem.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior + registro no conselho profissional.
- c) Carga Horária: 20h/40h semanais.

VI – Nutricionista Educacional:

- a) Efetivar o diagnóstico nutricional dos alunos;
- b) Identificar os indivíduos com necessidades nutricionais, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando a adequação às faixas



- Os perfis epidemiológicos dos alunos atendidos, respeitado os hábitos alimentares e a cultura alimentar de cada localidade, além da avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas para os alunos que necessitem de cardápio individualizado em virtude de estado ou de condição de saúde específica;
- d) Proceder com a elaboração de cardápios, a realização de ações de educação alimentar e nutricional, a elaboração de fichas técnicas de preparo de alimentos;
 - e) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de compra, a aplicação de teste de aceitabilidade de alimentos aos alunos de toda rede pública municipal de ensino;
 - f) Promover a interação com agricultores familiares e suas organizações;
 - g) Participar do processo de licitação;
 - h) Orientar e supervisionar atividades de higienização, a elaboração do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação dos discentes, elaboração do Plano Anual de Trabalho para o PNAE e o assessoramento ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
 - i) Outras atribuições que sejam delegadas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do PNAE.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- d) Instrução: Nível Superior + registro no conselho profissional.
- b) Carga Horária: 20h/40h semanais.

VII – Psicólogo Escolar:

- a) Atuar junto aos Profissionais de Educação, utilizando os conhecimentos de Psicologia do desenvolvimento, Psicologia da Aprendizagem e Psicologia das Relações Humanas, para ações preferencialmente preventivas quanto aos problemas de aprendizagem e comportamentais da clientela escolar;
- b) Coordenar e ministrar cursos no âmbito da formação continuada, de carga horária variável, aos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- c) Pesquisar e elaborar subsídios teórico-práticos complementares aos programas de ensino e ao relacionamento professor-aluno;
- d) Investigar casos específicos e de gravidade relevante e solicitar avaliação clínica aos setores de saúde, quando for necessário;
- e) Participar da elaboração de currículos e programas educacionais, questionando juntamente com a equipe técnica pedagógica os fatores culturais, sociais e econômicos de sua comunidade escolar, visando a qualidade de ensino, tanto em relação a satisfação dos profissionais da educação quanto do rendimento e satisfação do aluno, podendo reduzir repetência e evasão escolares, pela



- motivação adequada e fundamentada em preceitos técnicos científicos bem como sócio-psíquico-pedagógicos reais;
- f) Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas, elucidando as causas, dinâmica e consequência psicológica de
 - g) tais processos, de cunho emocional ou maturacional, das dificuldades de aprendizagem observadas nos alunos do primeiro ano e as retenções nas séries iniciais do ensino fundamental, a serem diagnosticados pelos técnicos da educação, de acordo com suas competências;
 - h) Estruturar programas de reeducação com a equipe técnica pedagógica mediante técnicas e procedimentos próprios da profissão;
 - i) Auxiliar os professores no trabalho direto com o aluno e acompanhamento dos mesmos;
 - j) Diagnosticar e acompanhar institucionalmente profissionais da educação e alunos;
 - k) Consultar os professores quanto à comportamentos-problema percebidos nas aulas;
 - l) Administrar testes padronizados e programas especiais para o desenvolvimento intelectual e emocional dos alunos e profissionais.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- e) Instrução: Nível Superior + inscrição no conselho profissional.
- b) Carga Horária: 20h/40h semanais.

VIII – Psicopedagogo Escolar:

- a) Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervém ou prejudicam na boa aprendizagem dos alunos na Unidade Educacional;
- b) Propor e ajudar o desenvolvimento dos projetos favoráveis a mudanças;
- c) Identificar os alunos que apresentam dificuldades em sala;
- d) Proceder a intervenções individualizadas;
- e) Verificar o perfil do aluno e ver se a metodologia adotada na escola é condizente às suas necessidades educativas.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior + Especialização em Psicopedagogia.



c) Carga Horária: 20h/40h semanais.

IX – Orientador Educacional:

- a) Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional;
- b) Planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino;
- c) Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- d) Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- e) Coordenar o processo de informação educacional e profissional, com vistas à orientação vocacional;
- f) Sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- g) Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- h) Supervisionar estágios na área de Orientação Educacional;
- i) Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar,
- j) Participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local;
- k) Acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais;
- l) Acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais da educação, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas;
- m) Integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas;
- n) Sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando;
- o) Avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos;
- p) Fazer encaminhamento dos alunos estagiários;
- q) Trabalhar com a integração escola-família-comunidade;
- r) Outras atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior.



- c) Carga Horária: 20h/40h semanais.

X – Fisioterapeuta Escolar:

- a) Participar de equipes multidisciplinares que atuam nas escolas da rede municipal de ensino;
- b) Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, prova de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos/membros afetados;
- c) Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- d) Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento em prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- e) Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando-os e treinando em exercícios ginásticos especiais, a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- f) Proceder ao relaxamento e a aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- g) Efetuar a aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho ou outros meios nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- h) Aplicar massagem terapêutica, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- i) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- j) Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- k) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições de situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à rede de ensino;
- l) Realizar atendimento domiciliar quando o paciente não tiver condições de se deslocar até a Unidade de Ensino.



Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior + registro no conselho profissional.
- c) Carga Horária: 20h/40h semanais.

XI – Terapeuta Ocupacional Escolar:

- a) Executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos;
- b) Executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- c) Acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- d) Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos, atestados, realização de perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do terapeuta ocupacional;
- e) Coordenar equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal de Educação;
- f) Prestar assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades educacionais;
- g) Executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
- h) Operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- i) Executar atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras;
- j) Realizar diagnósticos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos;
- k) Prestar serviços na área de educação mediante a utilização de técnicas e métodos específicos para reestruturar o cotidiano das pessoas com problemas físicos,

mentais e sociais, com a finalidade de promover e favorecer as condições para execução das suas atividades;

- l) Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços de terapia ocupacional;
- m) Participar de programas sociais, comunitários e escolares de saúde;
- n) Prestar assistência em terapia ocupacional em unidades de ensino.
- o) Exercer outras atribuições afins.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Nível Superior + registro no conselho profissional.
- c) Carga Horária: 20h/40h semanais.

XII – Médico Escolar:

- a) Dar parecer sobre a distribuição dos horários da respectiva escola, bem como sobre o estado sanitário das instalações e construções escolares nos aspectos que sejam da sua competência, designadamente, quanto a pedidos de abertura ou alteração de instalações;
- b) Verificar se o material escolar satisfaz às necessidades higiénicas e pedagógicas e organizar o cadastro sanitário das instalações e do material;
- c) Verificar se o trabalho escolar flui em condições de segurança, nomeadamente, nos locais de trabalho oficial, promovendo a correção das deficiências encontradas;
- d) Elaborar o cadastro sanitário dos alunos e dos profissionais, mantendo-o sempre atualizado;
- e) Proceder à inspeção médica dos alunos, dispensando especial atenção aos inadaptados;
- f) Tomar as providências que se imponham em casos que ultrapassem as atividades de rotina, dando conhecimento a quem de direito;
- g) Dar cumprimento a todas as medidas e providências de profilaxia que lhe sejam determinadas pela entidade competente e às disposições legais sobre vacinações;
- h) Determinar, nos casos de doenças transmissíveis, os períodos de afastamento dos alunos/profissionais doentes, ou dos contatos, de acordo com a lei;
- i) Verificar pessoalmente, ou por intermédio dos seus colaboradores imediatos, e sempre que o julgue necessário, as participações de doenças dos alunos, ou
- j)



solicitar dos respectivos médicos assistentes todas as informações e a sua colaboração, quando a entenda necessária;

- k) Organizar, no respectivo estabelecimento de ensino, a observação médico-escolar, que funcionará com base nos exames de seleção feitos pelos professores;
- l) Selecionar, com a colaboração dos professores, das enfermeiras de saúde pública e dos trabalhadores sociais, os alunos que devem ser enviados a consulta neuropsicopedagógica adstrita às unidades de atendimento educacional especializado;
- m) Canalizar para o Serviço de Saúde Escolar, ou para outras entidades idóneas, os casos clínicos que ultrapassem as suas possibilidades de ação;
- n) Organizar os serviços de socorros urgentes a realizar por pessoal dos estabelecimentos de ensino;
- o) Decidir, no interesse da saúde do aluno, da sua participação nas atividades circum-escolares, nomeadamente em competições desportivas e colônias de férias, e selecionar os que devem beneficiar dessas colônias;
- p) Estabelecer íntimo contacto com todas as pessoas interessadas na educação do aluno, designadamente a família, o médico assistente e demais profissionais, pedindo a sua colaboração sempre que necessária;
- q) Colher, por intermédio dos trabalhadores sociais, informes sobre o meio extraescolar, transmitindo à família as indicações que julgar convenientes para a boa saúde física e mental dos alunos;
- r) Orientar e executar, na sua esfera de ação e por intermédio da escola, os programas de educação sanitária emanados da divisão de saúde pública e fazer preleções aos alunos e profissionais sobre assuntos da sua competência;
- s) Prestar esclarecimentos sobre todos os assuntos da sua competência e dar conhecimento à direção escolar de todas as indicações e medidas que em matéria de saúde escolar tenham de ser postas em prática;
- t) Prestar, sempre que lhe seja requisitada, colaboração junto aos professores e demais profissionais na execução do exame antropométrico dos alunos e mandar coligir e arquivar todos os elementos colhidos nesses exames, resguardado o sigilo médico;
- u) Orientar a organização das ementas nos estabelecimentos onde funcionam cantinas e vigiar as condições do seu funcionamento;
- v) Solicitar, sempre que entenda necessário, a colaboração de todas as pessoas ou entidades diretamente interessadas na ação educativa levada a cabo pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- w) Participar e colaborar no conselho disciplinar dos estabelecimentos de ensino a seu cargo.

Requisitos para provimento

- a) Idade Mínima: 18 anos.





- b) Instrução: Nível Superior + registro no conselho profissional.
- c) Carga Horária: 20h/40h semanais.